



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

RESOLUÇÃO TRE/SP Nº 90

Dispõe sobre a inscrição de débitos decorrentes de multas previstas no Código Eleitoral e leis conexas nos processos de competência do Juiz Eleitoral.

O Tribunal Regional Eleitoral no uso de suas atribuições legais e com base no art. 8º da Portaria 94/99, de 19.4.99, do C. Tribunal Superior Eleitoral,

Resolve:

Art. 1º - Transitada em julgado a decisão impositiva de multa prevista no Código Eleitoral e leis conexas, com exceção das resultantes de condenações criminais, o devedor e responsáveis solidários, serão intimados a satisfazer o pagamento no prazo de trinta dias.

Art. 2º - Decorrido o prazo previsto no art. 1º sem que tenha sido comprovado o recolhimento da multa, o Escrivão Eleitoral certificará essa circunstância nos autos, conforme modelo constante do anexo I, e formalizará a inscrição da dívida em livro próprio.

§ 1º - O livro a que se refere o *caput* terá 200 (duzentas) folhas, conterá termo de abertura, especificando sua finalidade exclusiva para a inscrição das dívidas de que trata esta Resolução, e



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

termo de encerramento, ambos assinados pelo Juiz Eleitoral, que também rubricará suas folhas numeradas;

§ 2º A inscrição da dívida será numerada sequencialmente, em ordem cronológica, conforme modelo constante do anexo II, e conterá:

- I. o número do processo que deu origem à multa;
- II. o nome e a qualificação do devedor, inclusive dos solidários, se houver;
- III. o dispositivo legal infringido;
- IV. o valor da multa, em algarismos e por extenso;
- V. a data da publicação ou da notificação da decisão;
- VI. a data do trânsito em julgado da decisão;
- VII. o termo final do prazo para recolhimento da multa;
- VIII. a data da inscrição da dívida;
- IX. a assinatura do Escrivão Eleitoral.

Art. 3º - O Juízo Eleitoral, até 5 (cinco) dias após o decurso do prazo previsto no art. 1º desta Resolução, fará a inscrição da dívida, extraindo certidão do termo respectivo, conforme modelo constante do anexo III, em duas vias, devendo ser a primeira remetida à Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral e a segunda juntada aos autos, independentemente do valor da multa imposta nos processos de sua competência.

Parágrafo único - A certidão a que se refere o *caput* deverá ser remetida ao Tribunal Regional Eleitoral acompanhada de cópia autenticada da manifestação do Ministério Público, da decisão que impôs a penalidade, do acórdão proferido em instância superior, se houver, e da certidão de trânsito em julgado, permanecendo os autos arquivados no cartório da zona de origem.

Art. 4º - O Tribunal Regional Eleitoral remeterá as certidões de inscrição de débito de multa eleitoral recebidas dos Juízos



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

Eleitorais à Procuradoria da Fazenda Nacional, para cobrança mediante execução fiscal.

Parágrafo único - A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral anotarà o recebimento das certidões advindas dos Juízos Eleitorais em livro próprio e as encaminhará juntamente com as cópias que as acompanharem à Procuradoria da Fazenda Nacional ou às Procuradorias Seccionais do Estado de São Paulo, conforme o caso.

Art. 5º - Comunicada pela Procuradoria da Fazenda Nacional a liquidação da dívida, o Juízo Eleitoral certificará nos autos e registrará no Livro de Inscrição de Débito de Multa Eleitoral o número e a data do documento recebido.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Des. Júlio César Viseu Júnior
Presidente

Des. José Mário Antonio Cardinale
Vice-Presidente

Juiz Rômulo de Souza Pires



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

Assinatura manuscrita de Otávio Henrique de Sousa Lima.

Juiz Otávio Henrique de Sousa Lima

Assinatura manuscrita de Vito José Guglielmi.

Juiz Vito José Guglielmi

Assinatura manuscrita de José Reynaldo Peixoto de Souza.

Juiz José Reynaldo Peixoto de Souza

Assinatura manuscrita de Eduardo Domingos Bottallo.

Juiz Eduardo Domingos Bottallo

Assinatura manuscrita de Dra. Alice Kanaan.

Dra. Alice Kanaan
Procuradora Regional Eleitoral

ANEXO I

Processo nº _____

CERTIDÃO

**Certifico e dou fé que em (DATA) decorreram 30 (trinta) dias contados da data da intimação sem que houvesse comprovação do pagamento da quantia referente à multa arbitrada.
(CIDADE),**

Escrivão Eleitoral

Rubrica:

Nome (por extenso):

ANEXO II

TERMO DE INSCRIÇÃO DE DÉBITO DE MULTA ELEITORAL

Registro nº:

Nº do Processo:

Nome e Qualificação do Devedor:

Dispositivo legal infringido:

Valor da multa (em algarismos e por extenso):

Data da publicação ou da notificação da decisão: ____/____/____

Data do trânsito em julgado: ____/____/____

Termo final do prazo para recolhimento da multa: ____/____/____

(CIDADE), em ____ de ____ de ____.

Escrivão Eleitoral

Data de encaminhamento do Termo de Inscrição da multa à Secretaria Judiciária do
Tribunal Regional Eleitoral: ____/____/____

Comunicação de liquidação da dívida

Nº do documento:

Data do documento: ____/____/____

Data do recebimento: ____/____/____

ANEXO III

CERTIDÃO DE INSCRIÇÃO DE DÉBITO DE MULTA ELEITORAL

CERTIFICO que revendo o Livro nº ____ de Inscrição de Débito de Multa Eleitoral do Cartório da (Nº) Zona Eleitoral – (NOME DA ZONA), nele verifiquei constar, a fls. (Nº), inscrito sob nº (Nº), o débito a seguir indicado:

Número do Processo:

Nome e Qualificação do Devedor:

Dispositivo legal infringido:

Valor da Multa (em algarismos e por extenso):

Data da publicação ou da notificação da decisão: ____/____/____

Data do trânsito em julgado da decisão: ____/____/____

Termo final do prazo para recolhimento da multa: ____/____/____

Data do Registro da Multa: ____/____/____

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Em (DATA). Eu, _____,
(NOME), (CARGO), digitei e conferi.

Escrivão Eleitoral